

**TERMO DE CONTRATO Nº 031/2025/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90224/2025-SMS.G**

PROCESSO Nº: 6018.2025/0007842-8

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: **BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.**

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CONTROLE ÀS FORMAS ADULTAS DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR *Aedes Aegypti*, COM (NEBULIZADORES UBV A FRIO) COM ASPERSÃO DE CALDA INSETICIDA (A PRONTO USO, EM ÓLEO OU EM ÁGUA) COM EQUIPAMENTOS GERADORES DE AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (INCLUÍDOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA) E MONTADOS SOBRE VEÍCULO DO TIPO PICAPE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSUMOS, EXCETO INSETICIDAS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA COVISA.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 4.898.500,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 58.782.000,00 (cinquenta e oito milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº: 49.656/2025 no valor de R\$ 44.086.500,00 (quarenta e quatro milhões e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.304.3003.2522. 3.3.90.39.00. 02.2.600.1168

A **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, situada na Rua Dr. Siqueira Campos, 172, 7º andar, Liberdade – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 06.078.063/0001-47, neste ato representada pela sua Coordenadora a **Sra. MARIANA DE SOUZA ARAUJO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **BIOVETOR SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 11.072.886/0001-03, com sede na à Rua José Maria Gonzales, nº 122, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 04652-180 telefone nº (11) 2283-6786, fone/fax nº (11) 2283-6786, e-

mail: wagner@biovetor.com.br, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **WAGNER DE SOUZA RODRIGUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 123570453 do processo nº 6018.2025/0007842-8, publicado no DOC/SP de 11/04/2025, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos da Lei Federal nº 14.1333/2021 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CONTROLE ÀS FORMAS ADULTAS DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR AEDES AEGYPTI, COM (NEBULIZADORES UBV A FRIO) COM ASPERSÃO DE CALDA INSETICIDA (A PRONTO USO, EM ÓLEO OU EM ÁGUA) COM EQUIPAMENTOS GERADORES DE AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (INCLUÍDOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA) E MONTADOS SOBRE VEÍCULO DO TIPO PICAPE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSUMOS, EXCETO INSETICIDAS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA COVISA.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90224/2025-SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.
- 1.3. QUANTIDADE: **30** conjuntos de nebulização
 - 1.3.1. Caberá a **CONTRATANTE** o acionamento total ou parcial do total de conjuntos de nebulização contratados mediante emissão de Ordem de início, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada a contratar todo o quantitativo previsto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais indicados no Item 8 do ANEXO I - Termo de Referência que precedeu este ajuste e é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja

concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. O início dos serviços se dará de acordo com a **Ordem de Início de Serviço**, a qual será emitida pela COVISA (**SMS/COVISA**).
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor **mensal estimado** dos serviços contratados é de **R\$ 4.898.500,00 (quatro milhões e oitocentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor **total estimado** de **R\$ 58.782.000,00 (cinquenta e oito milhões e setecentos e oitenta e dois mil reais)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 123568066, que é parte integrante do presente instrumento.



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	veículos do tipo caminhonete leve, com capacidade de carga de 770 kg, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2021 ou posterior e ano de fabricação não inferior a 2021 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 80.000km, em perfeitas condições de rodagem e atendendo a todas as normas de trânsito vigentes.	30	R\$19.300,00	R\$ 579.000,00	R\$ 6.948.000,00
2	condutor, devidamente qualificado e habilitado nos termos da lei, para a condução de cada veículo lotado na cidade de São Paulo.	30	R\$ 7.400,00	R\$ 222.000,00	R\$ 2.664.000,00
3	Supervisor de campo devidamente qualificado, responsável por orientar os agentes de combate em suas atividades diárias.	05	R\$ 8.300,00	R\$ 41.500,00	R\$ 498.000,00
4	conjunto nebulizador com um equipamento gerador de aerossol a frio com dimensões mínimas que atendam a categoria de médio porte (peso líquido mínimo de 95 kg) para aplicação de inseticida em ultra baixo volume.	30	R\$ 135.200,00	R\$ 4.056.000,00	R\$ 48.672.000,00
Valor total: Cinquenta e oito milhões setecentos e oitenta e dois mil reais.					R\$ 58.782.000,00

- 4.1.1. Caso haja necessidade de horas extras, estas serão realizadas conforme a conveniência da **CONTRATANTE**, sendo remuneradas pela **CONTRATADA**. Os custos correspondentes deverão estar incluídos nos valores apresentados na proposta, sem gerar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 49.656/2025, no valor de **R\$ 44.086.500,00 (quarenta e quatro milhões e oitenta e seis mil e quinhentos reais)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.02.2.600.1168 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a **data do orçamento estimado**, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90224/2025-SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de

proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a **CONTRATADA** deverá, ainda:
 - 5.1.12.1. Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;
 - 5.1.12.2. Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;
 - 5.1.12.3. Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;
 - 5.1.12.4. Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.

- 5.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.14. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3. Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:
- 5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la;
- 5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho;
- 5.3.3. Não haverá responsabilidade da **CONTRATADA** nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90224/2025-SMS.G e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e

tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à **CONTRATANTE**:
 - 6.1.12.1. Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato

normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;

6.1.12.2. Encaminhar à **CONTRATADA** o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).

6.1.13. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.1.14. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- k) Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

- l) Relatório de conferência “Detalhe da guia emitida” do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- m) Protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- n) DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- o) Comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- p) Comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- q) Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- r) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- s) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1. Caso os profissionais da **CONTRATADA** não sejam celetistas, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente os documentos comprobatórios do vínculo dos profissionais que atuarão nesta contratação junto à **CONTRATADA** (a comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 TCESP).

- 7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.2., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90224/2025-SMS.G, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90224/2025-SMS.G.
- 9.3. Para a execução dos serviços previstos neste contrato, a Área Técnica Requisitante (SMS/COVISA/G/AA) deverá, por meio do Gestor Técnico do Contrato ou de representante designado, propor e conduzir reuniões técnicas orientativas com representante(s) da **CONTRADADA**.
- 9.3.1. Essas reuniões ocorrerão, no mínimo, no início da execução contratual e em cada prorrogação, visando o acompanhamento contínuo da execução contratual.
- 9.3.2. A comprovação da realização das reuniões será feita por meio da elaboração de ATA, assinada por todos os participantes e anexada ao respectivo processo de contratação.
- 9.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.5. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5.1. É de responsabilidade do Fiscal Regional validar relatório, emitido pela **CONTRADADA**, indicando eventuais horas extras realizadas.

- 9.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.7. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, ocorrendo a recusa da **CONTRATADA** em assinar o ajuste ou a respectiva Ordem de Início, dentro do prazo estabelecido pela Administração, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.1.1. Incidirá na mesma penalidade caso a empresa vencedora do certame esteja impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários.

10.2.2. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, restará caracterizada a recusa injustificada previsto na subcláusula 10.2.1.

10.2.3. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias.

- 10.2.3.1. No caso de atraso por período superior a 5 (cinco) dias, restará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas.
- 10.2.4. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal do contrato;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ **2.939.100,00 (dois milhões e novecentos e trinta e nove mil e cem reais)**, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento

do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: SMS/COVISA/G/AA
CONTRATADA: wagner@biovetor.com.br
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90224/2025-SMS.G, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

MARIANA DE SOUZA ARAUJO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

WAGNER DE SOUZA RODRIGUES
BIOVETOR SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLEMENTAR DE CONTROLE ÀS FORMAS ADULTAS DE MOSQUITOS, EM ESPECIAL DO VETOR *Aedes aegypti*, COM (NEBULIZADORES UBV A FRIO) COM ASPERSÃO DE CALDA INSETICIDA (A PRONTO USO, EM ÓLEO OU EM ÁGUA) COM EQUIPAMENTOS GERADORES DE AEROSSOL EM ULTRA BAIXO VOLUME (INCLUÍDOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVA E CORRETIVA) E MONTADOS SOBRE VEÍCULO DO TIPO PICAPE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E INSUMOS, EXCETO INSETICIDAS, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (UVIS;DVZ) DA COVISA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Programa de Combate às Arboviroses do Município de São Paulo (PMCASP), Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Prefeitura da Cidade de São Paulo (PMSP).

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação visa suprir o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde com recursos técnicos complementares para ampliar a capacidade operacional de controle de mosquitos vetores de doenças, em especial da espécie *Aedes aegypti*, transmissor das arboviroses urbanas (dengue, Chikungunya e Zika), objetivando fazer frente a explosão de casos confirmados de dengue identificados desde o ano de 2024, com mais de 623 mil casos e 481 óbitos, e com tendência ao crescimento exponencial neste início de período epidêmico de 2025. Atualmente a capacidade instalada de recursos humanos e de equipamentos de nebulização e veículos lotados nas Unidades de Vigilância em Saúde da Cidade de São Paulo são insuficientes para fazer frente ao número de casos que vem sendo registrado por dia, sendo necessário o escalonamento e contingenciamento de ações, conforme prevê o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses, para ampliar a capacidade operacional de Bloqueios de Controle de Nebulização na cidade. Com a contratação do serviço complementar de controle de mosquitos adultos, a capacidade operacional de bloqueios de nebulização na cidade passará de aproximadamente 300 casos bloqueados por semana (considerando os equipamentos e veículos atualmente lotados nas UVIS) para mais de 500 casos bloqueados, se forem contratados mais 30 veículos, com equipamentos, condutor e insumos, exceto inseticidas, os quais serão fornecidos pela COVISA, dada a sua especificidade e regulação pelo Coordenação Geral das Arboviroses do Ministério da Saúde. A contratação da prestação de serviço complementar de controle de mosquitos adultos deve estender-se por período contínuo,

considerando os ciclos de transmissão de dengue e a tendência ao incremento de casos em anos em anos subsequentes. Portanto, motivado por efeitos climáticos como por exemplo o El Niño, presentes em alta intensidade, e pela entrada de novo sorotipo de dengue (DENV-3) em 2024, associados a concomitante circulação do sorotipo DENV-2, que já vem tendo aumento de frequência nos últimos anos, espera-se cenário de aumento de número de casos de dengue nos próximos anos na cidade de São Paulo, já que praticamente toda a população humana da cidade é susceptível a esses sorotipos. Além disso, há o risco iminente de entrada de epidemias Chikungunya, as quais já tem ocorrido no Estado do Minas Gerais, com tendência a se aproximar da divisa com o Estado de São Paulo. Neste contexto vale apontar ainda o ressurgimento de casos de Febre Amarela no Estado de São Paulo onde uma das medidas a se tomar de imediato para interromper a transmissão é justamente a nebulização de inseticidas contra o mosquito transmissor dessa gravíssima doença

3.OBJETO:

- 3.1** O presente TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, visa estabelecer os requisitos básicos norteadores para contratação de empresa especializada para prestação de serviço complementar de controle às formas adultas de mosquitos, em especial do vetor *Aedes aegypti*, com aspersão de calda inseticida (a pronto uso, em óleo ou em água) com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume a frio (nebulizador UBV) montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra (condutor para o veículo, habilitado a manusear o equipamento UBV), equipamento nebulizador (nebulizadores UBV, modelo não inferior a nebulizador de médio porte, com peso líquido mínimo não inferior a 95 kg), veículos tipo picape (modelo não inferior a caminhonete leve, capacidade de carga de 770 kg), insumos (combustível para o veículo e nebulizador, peças de manutenção de maquinários, etc.) e devida assistência de manutenção de seus equipamentos e veículos. Excetua-se desta contratação o fornecimento de inseticidas, os quais serão fornecidos pela COVISA, com a finalidade de atender as exigências de insumos estratégicos e manejo de resistência do Ministério da Saúde e de operador para aplicação de inseticida, o qual será servidor designado pela COVISA para executar e supervisionar os serviços prestados. Doravante o serviço especificado será chamado (conjunto nebulizador ou conjunto de nebulização).
- 3.2** É objeto desta contratação a quantidade de 30 conjuntos de nebulização.
- 3.3** Caberá a contratante o acionamento total ou parcial do total de conjuntos de nebulização contratados mediante emissão de Ordem de início, ficando a contratante desobrigada a contratar todo o quantitativo previsto no item anterior.

Assistência: A contratada deverá fornecer a devida assistência de manutenção preventiva e corretiva, a qual inclui o fornecimento das peças, regulagens, ajustes, aferições, regulagens e calibrações. A contratação inclui o fornecimento de combustível para a operação dos equipamentos na rotina das unidades da Secretaria Municipal da Saúde, incluindo combustível necessário para os serviços de manutenção, ajustes e aferições e demais serviços de competência da contratada na provisão de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. Para esta contratação só serão aceitos geradores de aerossol para a aplicação de inseticidas em ultra baixo volume a frio com configurações mínimas consideradas de médio porte, ou seja, com peso líquido mínimo não inferior aos 95 kg e motor com potência não inferior a 10 hp e que tenham dimensões compatíveis ao seu uso montados na carroceria de veículos caminhonete do tipo classificado como picape leve de cabine simples. Os equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume a frio poderão ser operados com aspersão de caldas inseticidas em formulação a pronto uso (Ready to Use – RTU), em grau técnico, em diluições em óleo ou em diluições em água. É obrigatório que todos os sistemas dos equipamentos sejam compatíveis e operantes com essas formulações.

- 3.4** A CONTRATADA deverá fornecer junto com cada equipamento gerador de aerossol para a aplicação de inseticidas em ultra baixo volume a frio: **a)** Cartão Combustível com crédito necessário para utilizar o equipamento por até 6 horas diárias, de segunda à sexta, durante toda a execução do contrato **b)** Suporte para a elevação e fixação do Nebulizador UBV na carroceria do veículo e **c)** Fita de amarração do tipo catraca, para a fixação do conjunto Nebulizador UBV e suporte de elevação na carroceria do veículo

4. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A CONTRATADA deverá fornecer até 30 (trinta) conjuntos de equipes de nebulização. Cada conjunto deverá ser composto por: veículo (picape leve), condutor (devidamente habilitado e capacitado), equipamento nebulizador UBV a frio de médio porte (em perfeitas condições de operação, devidamente abastecido com combustível e regulado para vazão e espectro de gotas, conforme os padrões de aplicação orientados pela CONTRATANTE).

5. VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- a) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a CONTRATADA haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- b) A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato ou reduzir a quantidade de equipamentos geradores de aerossol para a aplicação de inseticidas em ultra baixo volume a frio contratados a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

6.1 Aspersão de inseticida a ultra baixo volume a frio (UBV a frio) com equipamento nebulizador, não inferior aos modelos de médio porte (peso líquido mínimo de 95 kg), montado sobre veículo (tipo picape) e condutor para o veículo habilidade ao manuseio do equipamento nebulizador para o controle de mosquitos adultos, especialmente *Aedes aegypti*, em áreas de transmissão de arbovírus da Cidade de São Paulo e segundo ordem de serviço pré-determinada pela Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) nas regiões de atuação das UVIS (Unidades de Vigilância em Saúde) de São Paulo. Ao serviço a ser prestado se chamará “conjunto nebulizador ou conjunto de nebulização”, atendendo às exigências abaixo:

- a) Os conjuntos de nebulização atenderão em todo o território da cidade de São Paulo, tendo lotação em unidades definidas pela COVISA e saídas programadas de acordo com a gestão local, podendo atender a mais de uma demanda em um mesmo turno de trabalho no dia. A critério da COVISA, a unidade de lotação do conjunto nebulizador poderá ser alterada no decorrer do contrato, mediante comunicado prévio à CONTRATADA;
- b) A finalidade desta contratação será a aplicação de inseticidas a ultra baixo volume a frio para o controle de mosquitos, especialmente aqueles das espécies *Aedes aegypti* e *Culex* sp, nas ruas e vias de trânsito, pavimentadas ou não, da cidade de São Paulo;
- c) Para a execução dos serviços, a contratante será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e profissionais capacitados a realizar as aplicações de inseticidas, bem

como a indicação do itinerário a ser seguido. O servidor da contratante será transportado obrigatoriamente no receptáculo de passageiros (cabine) do veículo da CONTRATADA e as aplicações de inseticida deverão ser feitas por acionamento do equipamento nebulizador via controle remoto acessível da cabine do veículo;

d) Caberá, exclusivamente, ao funcionário da CONTRATADA a condução do veículo pelo trajeto definido e os ajustes do equipamento nebulizador, como por exemplo: regulagem de vazão, reposicionamento do bocal aplicador, abastecimento com combustível e outros ajustes e reparos necessários ao seu adequado funcionamento durante o trajeto de nebulização;

e) Durante todo o percurso de aplicação de inseticidas, o condutor do veículo, funcionário da CONTRATADA, deverá seguir estritamente as orientações do funcionário operacional da contratante, particularmente no que diz respeito à velocidade de tráfego do veículo, que deve ser compatível à técnica de aplicação de inseticida a ultra baixo volume a frio (normalmente, entre 10 e 15 km/h), a posição do veículo na via, a posição do bocal aplicador, os pontos de parada e conversão, entre outras orientações. Em hipótese alguma, o motorista será orientado a descumprir as leis de trânsito.

f) Ainda durante todo o percurso de aplicação de inseticidas, o condutor do veículo, funcionário da CONTRATADA, deverá manter os vidros fechados e o sistema de ar-condicionado ligado na função de circulação interna de ar e em temperatura agradável ao conforto térmico no interior do veículo, por volta dos 23°C.

g) Os serviços, equipamentos e veículos da CONTRATADA em hipótese alguma serão usados para outros fins, que não seja a aplicação de inseticidas a ultra baixo volume a frio nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

h) No que se refere ao atendimento à Resolução ANTT nº 5.947/21, que trata do transporte de produtos perigosos, fica a CONTRATADA desobrigada a cumprir qualquer exigência no que se refere ao seu veículo, condutor e passageiro (servidor da contratante), dadas a

classificação (classe de risco toxicológico) e as quantidades (sempre inferior aos 300 kg) dos produtos perigosos (inseticida) a serem transportados e aplicados.

i) Tanto a carga quanto a descarga do equipamento nebulizador, insumos (exceto inseticida), utensílios e objetos na caçamba do veículo, que tenham diretamente haver com o serviço a ser prestado, bem como a regulagem do nebulizador, abastecimento deste com inseticida e

combustível e seu funcionamento será feito exclusivamente por funcionário da CONTRATADA, não cabendo ao funcionário da contratante nenhuma participação nessas atividades, exceto carregar as cotas extras de inseticidas a serem levados no veículo e a carga de seus insumos de uso pessoal (EPI, água, entre outros).

j) No caso de eventuais derramamentos ou vazamentos de inseticida na caçamba do veículo, caberá aos funcionários da CONTRATADA a contenção e higienização do mesmo. A destinação dos resíduos decorrentes do vazamento será feita pela contratante, conforme PGRSS da unidade de prestação dos serviços. Após a devida contenção e remoção dos resíduos, caberá a CONTRATADA providenciar a devida higienização da caçamba do veículo, incluindo insumos e recursos necessários para essa finalidade.

l) A cada dia, após cada período de aplicação de inseticida e antes do término de cada turno de trabalho, caberá ao funcionário da CONTRATADA a devida limpeza e higienização do veículo (incluindo a sua caçamba), bem como, a limpeza, higienização, aferição e regulagem (ajuste de vazão e outras), reabastecimento e demais cuidados com o nebulizador, para que o conjunto de aplicação esteja devidamente apto para a operação no dia seguinte. É de responsabilidade da CONTRATADA a aquisição e fornecimento de todos os materiais e recursos necessários à limpeza e higienização do conjunto nebulizador.

m) A prestação de serviços contemplará toda a área geográfica do município de São Paulo, podendo ocorrer em locais de risco, pela própria natureza da atividade do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde. Excepcionalmente, poderá ser necessário que o veículo trafegue em vias e estradas fora do município de São Paulo, para poder encurtar trajetos ou desviar de situações atípicas de trânsito e alcançar com maior rapidez ou precisão as áreas objeto da nebulização. As nebulizações só ocorrerão em área do município de São Paulo.

h) Em casos de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, com o veículo, o equipamento nebulizador, o funcionário ou os insumos, a CONTRATADA deverá garantir, em até 24 horas, a reposição, atendendo as mesmas especificações, ou outras consideradas adequadas pela contratante para a substituição temporária, de forma a garantir que os serviços sejam realizados sem interrupção e conforme programação da unidade de lotação do conjunto nebulizador. Inclusive, caberá a CONTRATADA arcar com turno extra para compensar a eventualidade de não realização do serviço no dia programado;

i) Em todos os conjuntos de nebulização lotados nas unidades de prestação de serviços os

funcionários da CONTRATADA deverão ter à sua disposição telefone tipo smartphone com capacidade para aplicativo de navegação assistida em tempo real (GPS), para obtenção em tempo real de informações sobre rotas de trânsito, interdições, etc, bem como comunicação, incluindo aplicativo de mensagens, com as respectivas equipes e usuários, incluindo plano de dados compatível à função;

j) A CONTRATADA deverá ter equipamentos e operadores reserva em número suficiente para substituir os equipamentos em manutenção, avariados ou impossibilitados de operar, ou operadores faltosos para atender às necessidades da contratante. Esta avaliação de substituição fica a critério da CONTRATADA. Os equipamentos e operadores reservas deverão possuir as mesmas características dos veículos e operadores, atendendo às especificações descritas no presente Termo de Referência. Excepcionalmente, poderão ser oferecidos conjuntos nebulizadores com características distintas dos em prestação de serviços, cabendo a contratante avaliar a pertinência e a temporalidade das substituição e garantindo que não haverá prejuízo ao contrato e ao objeto desta contratação.

6.1.1 Mão de obra:

a) Caberá a CONTRATADA a cessão de mão de obra de um condutor, devidamente qualificado e habilitado nos termos da lei, para a condução de cada veículo lotado na cidade de São Paulo. Caberá à contratante a cessão de um operador, devidamente qualificado junto à CONTRATADA, para a execução da aplicação de inseticida a ultra baixo volume. O servidor da contratante operará o equipamento nebulizador de dentro do veículo da CONTRATADA.

b) No que se refere à saúde do trabalhador, caberá a CONTRATADA a avaliação de riscos ocupacionais e de ambiente de trabalho e a provisão aos seus funcionários de Equipamentos de Proteção Individual, capacitações e demais atendimentos à legislação trabalhista vigente, bem como manter toda a documentação exigida e disponível para consulta da contratante sempre que solicitado.

c) Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços de nebulização veicular de inseticida a ultra baixo volume a frio deverão estar devidamente treinados e capacitados para tal fim, com reciclagens periódicas sempre que solicitado pela contratante, ou na eventualidade de se observar imperícias. As documentações referentes às capacitações devem ficar disponíveis para a consulta da contratante sempre que solicitado.

d) a CONTRATADA, quando do início das suas atividades e ao longo da execução do contrato, deverá apresentar documentos vigentes e atualizados dos Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com responsável técnico pela fiscalização dos programas, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, relação de EPIs, e demais regulamentações vigentes.

e) Todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Devendo esta prestar contas e apresentar documentos sempre que solicitada pela contratante.

f) O controle do cumprimento da carga horária dos profissionais que executarão os serviços será de responsabilidade da contratante por meio de um fiscal de contrato em cada unidade de lotação. Na eventualidade de não cumprimento da carga horária pelo funcionário da CONTRATADA, a contratante reserva o direito de exigir compensação das horas perdidas, bem como suprimento ou substituição de recursos humanos nas ocorrências de falta, de interrupção no cumprimento da carga horária e de alguma requisição, independente da causa. Caberá ao fiscal da contratante comunicar por escrito, por meio de relatório de apontamentos, tanto a CONTRATADA quanto a unidade requisitante as situações de não cumprimento de jornada de trabalho.

g) A CONTRATADA deverá substituir sempre que exigido pela contratante qualquer funcionário cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inapropriados, prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da unidade de lotação ou ao interesse do serviço público, ou ainda incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou ainda que venham a comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos;

h) Os serviços prestados não poderão sofrer interrupções, seja por motivo de férias, falta de serviço, demissão de empregado etc. Caberá a CONTRATADA repor imediatamente (em até 24 horas) o número de funcionário contratados e compensar os turnos de trabalho não realizados, sem nenhum ônus à contratante.

i) Caberá exclusivamente à CONTRATADA responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados a terceiros ou a própria contratante por acidente, ato involuntário, conduta indevida, ato de violência, ou pela omissão no desempenho de suas funções, desde que comprovada a culpa;

i) O funcionário da contratada deverá assumir diariamente o seu posto de trabalho na unidade de prestação de serviço, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado e orientado para:

- Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo responsável técnico da contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar o telefone móvel e atendê-lo sempre que demandado no horário de prestação do serviço, exceto quando estiver conduzindo o veículo e não for possível o atendimento por sistema de viva voz ou outra forma instalada no próprio veículo;
- Contatar diariamente o responsável técnico da unidade de prestação de serviço da contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente unidade de prestação de serviço, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao responsável técnico da unidade de prestação de serviços da contratante;
- Atender integralmente a todas as ordens de serviço do responsável técnico da unidade de prestação de serviços da contratante, prestando esclarecimentos quanto a eventuais impossibilidades ou dificuldades no cumprimento das metas;
- Os funcionários da CONTRATADA deverão portar crachá de identificação, visível e legível durante todo o expediente e estar devidamente uniformizados com identificação da empresa. O crachá de identificação deverá conter o nome da CONTRATADA, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

6.1.2 Carga horária:

a) A CONTRATADA deverá prestar serviço em cada unidade indicada pela contratante preferencialmente no período das 6h às 12h, perfazendo o turno de trabalho de seis horas diárias, em dias úteis por todas as semanas do ano. A critério da CONTRATANTE, a prestação de serviço poderá se estender para finais de semana e feriados, sob regime de horas extras e sendo remuneradas como tal, cujos custos deverão estar contemplados nos valores apresentados em proposta, não representando ônus diversos à CONTRATADA.

6.1.3 Turnos:

a) A prestação de serviço se dará em um turno diário, com duração de 6 horas. Podendo a critério da administração municipal em consonância com a CONTRATADA ser solicitado turno extra no período da tarde, cujos custos deverão estar contemplados nos valores apresentados em proposta, não representando ônus diversos à CONTRATADA.

6.1.4 Uniformes:

a) Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se adequadamente trajados, usando uniforme cedido pela CONTRATADA e previamente aprovados pela contratante para a prestação de serviços na Cidade de São Paulo, e portando crachá de identificação de sua respectiva empresa.

b) Caso não haja um padrão específico de uniforme previamente aprovado, o funcionário da contratada deverá apresentar-se vestindo: calça na cor azul marinho, camisa branca, logotipo da CONTRATADA.

6.1.5 Equipamento de Proteção Individual (EPI):

a) Caberá a CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários, obedecendo à legislação trabalhista vigente e ao seu Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

b) Caberá a contratante comunicar a CONTRATADA com a devida antecedência as formulações inseticidas a serem usadas e seus respectivos ingredientes ativos e dose, para amparar a elaboração do PGR e seleção de EPI de seus funcionários.

6.1.6 Veículo

a) A CONTRATADA deverá fornecer, conforme a quantidade de conjunto de equipes de nebulizadores solicitada pela contratante, veículos do tipo caminhonete leve, com capacidade de carga de 770 kg, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes, o ano de fabricação do veículo não poderá ser inferior a 2021, e quilometragem máxima no começo do contrato de até 80.000km, em perfeitas condições de rodagem e atendendo a todas as normas de trânsito vigentes. Fica facultado à CONTRATADA fornecer modelo de veículo superior ao modelo descrito acima, desde que esse seja previamente aprovado pela contratante e que atenda às exigências técnicas para a aplicação de inseticida a UBV nas vias periféricas da cidade de São Paulo;



- b) O veículo para atendimentos às operações de nebulização veicular deverá ter dimensões de caçamba compatível ao volume e peso do equipamento nebulizador a ser transportado e poder rodar em velocidade compatível com aquelas usualmente recomendadas nas aplicações de inseticida a ultra baixo volume frio (entre 10 e 20 km/h por todo o percurso a ser nebulizado);
- c) As características mecânicas deverão permitir o deslocamento seguro e eficiente do conjunto de nebulização em vias pavimentadas, terrenos acidentados e em terra batida, conforme características de algumas áreas da cidade de São Paulo.
- d) O veículo deverá estar equipado com itens e adaptações necessárias que permitam seu pleno emprego na atividade de nebulização veicular a ultra baixo volume a frio. Toda e qualquer adaptação deverá estar em acordo com o Código Nacional de Trânsito e suas regulamentações;
- e) Cada veículo percorrerá em média 60 km por dia em deslocamentos entre a unidade de lotação, os locais a serem nebulizados, o trajeto das nebulizações e o retorno à unidade de lotação.
- f) A contratação de seguro total pela CONTRATADA é facultativa, entretanto, a mesma não poderá se recusar à prestação dos serviços em locais de alta periculosidade, devendo se responsabilizar pela substituição imediata de veículos e conjunto nebulizadores que por ventura venham a ser extraviados ou danificados, bem como responderá a CONTRATADA por todo e qualquer prejuízo a terceiros ocasionados pelo veículo, seu condutor.
- g) A CONTRATADA é a responsável pelas despesas decorrentes com toda a manutenção geral dos veículos, bem como quaisquer custos fixos ou variáveis relacionadas ao serviço a ser prestado, incluindo combustível, óleos, seguros de qualquer natureza, danos aos

veículos, ao condutor ou a terceiros, lavagem/limpeza, além de quaisquer multas e taxas que porventura vier a receber.

h) Os veículos eventualmente poderão dispor de isenção de rodízio municipal, a critério do Departamento de Operação do Sistema Viário de São Paulo (DSV) ou órgão regulamentador equivalente. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os procedimentos e trâmites para a isenção, atualização de placas e respectivas renovações, apoiadas quando necessário das documentações necessárias por parte da contratante.

i) Todos os veículos deverão ser equipados com GPS para permitir o seu rastreamento e controle de uso, bem como guia para localização de locais e endereços.

6.1.7 Insumos:

a) O transporte e a guarda de todos os insumos, assim como o abastecimento das máquinas, serão a cargo da CONTRATADA, excetuando-se o inseticida que será fornecido pela contratante;

b) A critério da unidade de lotação do conjunto de nebulização, e com a autorização da unidade requisitante, a CONTRATADA poderá dispor de uma área de depósito para a guarda de seus insumos;

c) Todos os insumos usados pela contratada deverão estar dentro do prazo de validade e o descarte dos resíduos, quando exigir descarte especial, será de sua inteira responsabilidade.

6.1.8 Combustível:

a) O combustível será de responsabilidade da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA deverá dispor de recipiente para o transporte de cotas extras de combustível, que possam abastecer os equipamentos de nebulização em áreas mais afastadas ou sem suporte de postos de abastecimento. Os recipientes devem atender toda a regulamentação e normas vigentes no Brasil.

c) O equipamento nebulizador não poderá deixar de operar até final do turno diário de trabalho por falta ou insuficiência de combustível, cabendo a CONTRATADA dimensionar o volume de combustível necessário e fazer provisões para garantir o pleno atendimento à Ordem de Serviço da unidade de lotação indicada pela contratante.

6.1.9 Estações Meteorológicas Portátil

- a) Para garantir a efetividade das aplicações de inseticida a ultra baixo volume a frio, a CONTRATADA deverá dispor em cada conjunto nebulizador de uma estação meteorológica portátil que permita, minimamente, realizar as seguintes medições: velocidade do vento, umidade relativa do ar e temperatura do ar, em cada local onde será realizada a aspersão de inseticida.
- b) A operação da estação meteorológica portátil ficará a cargo do funcionário da CONTRATADA, cabendo ao servidor da contratante o registro das medições em formulário ou sistema de informação próprio.
- c) A aquisição, substituição, em caso de danos, calibração e manutenção dos equipamentos e insumos necessários para realização das medições será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.9 Equipamentos Geradores de Aerossol a Ultra Baixo Volume a Frio:

- a) A CONTRATADA deverá prover cada conjunto nebulizador com um equipamento gerador de aerossol a frio com dimensões mínimas que atendam a categoria de médio porte (peso líquido mínimo de 95 kg) para aplicação de inseticida em ultra baixo volume a frio (Nebulizador UBV) para ser montado sobre veículo. É facultado a CONTRATADA operar com equipamento UBV pesado (grande porte), desde que esses sejam compatíveis com a técnica e com os locais que serão objeto da nebulização.
- b) O equipamento deverá atender as especificações dos guias publicados pela Organização Mundial da Saúde (WHO), quais sejam: “*Equipment for vector control specification guidelines, Second edition, 2018*” e “*Space spray application of insecticides for vector and public health pest control: a practitioner's guide, 2003*”, as quais são sumarizadas abaixo:

Motor: a combustão interna quatro tempos, com a potência mínima de 10 hp, com horímetro e partida elétrica;

Soprador: dimensionado para produzir gotas dentro da faixa desejada para aplicações a ultra baixo volume ($DMV \leq 25 \mu m$ e 90% das gotas com diâmetro menor que $50 \mu m$);

Bocal de nebulização e Tamanho de Gotas: o equipamento deve possuir sistema de dispersão de gotas que permita a aspersão de inseticidas em caldas com viscosidade de 0 a 50 cP a 25°C, podendo a calda ser de base aquosa, oleosa ou em formulação pronto para uso (RTU ULV). Apesar da variação de viscosidade e do tipo de base da calda, o sistema deve produzir gotas dentro da faixa propícia para o controle de

mosquitos e permitir que sejam feitas regulagens para se alcançar diâmetro mediano volumétrico (DMV) entre 10 e 25 µm (micrômetros) e espectro de gotas com pelo menos 75% das gotas menores que 20 µm;

Bomba inseticida e Sistema de Vazão: o sistema de ajuste de vazão deve permitir regulagens para operar em fluxos de operação de 1 a, pelo menos, 600 ml/minuto e funcionar em calda inseticida de base aquosa, oleosa ou pronto para uso;

Controle do Fluxo de Inseticida: o equipamento deve ter acionamento da pulverização (liga/desliga) de inseticida por controle remoto, podendo ser acionado do interior da cabine do veículo;

Sistema de Limpeza (Flush System): o equipamento deve dispor de sistema de limpeza da linha de inseticida;

Exigências adicionais: o equipamento deve estar montado sobre suporte para elevação na caçamba do veículo, ou ter altura suficiente no canhão de descarga de inseticida que garanta a eficácia da aplicação de inseticida. O equipamento deve ser fixado com cinta de amarração de carga ou outro sistema que impeça a sua movimentação e risco de queda da caçamba do veículo. Se operado por bateria autônoma, o conjunto nebulizador deverá contar com cabo elétrico adicional para a conexão na bateria do veículo, de forma a não interromper a aplicação, se a bateria do nebulizador falhar.

Compatibilidade com o inseticida em uso na Cidade de São Paulo: o nebulizador UBV deve ser compatível com a aplicação do inseticida Cielo® ULV (Clarke), homologado pela (OMS) formulação Pronto para Uso (RTU), na vazão de 70 ml/min e ajuste de tamanho de gotas para DMV (Diâmetro Mediano Volumétrico) entre 15 µm e 20 µm.

Tempo de operação: o nebulizador UBV deve suportar o tempo de operação de pelo menos 6 (seis) horas diárias de aplicação de inseticida, respeitando-se pequenas pausas para refrigeração (15 a 20 minutos, para cada hora de funcionamento), se previstas em manual técnico ou do usuário.

Manutenção preventiva e corretiva: É de inteira responsabilidade da CONTRATADA fazer a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos nebulizadores UBV locados, sem ônus nenhum à Contratante, o que inclui, mas não se limita, ao fornecimento das peças, regulagens, ajustes, aferições e calibrações

para garantir a provisão de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento a todas as unidades de lotação durante toda a vigência do contrato.

- a) As manutenções preventivas e corretivas poderão ser realizadas in loco, nos endereços das próprias unidades relacionadas no item 8.1. Na eventual necessidade de retirada do equipamento para manutenção, este deverá ser devolvido em até 24 horas.
- b) Para as manutenções cujo prazo previsto exceda às 24 horas, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento em manutenção por nebulizador UBV com as mesmas características.
- c) A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva e regulagens, ajustes e aferição dos equipamentos Nebulizadores UBV a frio de modo a atender todas as especificações do manual do fabricante e às exigências técnicas e regulagens descritas no Termo de Referência

Combustível: caberá a contratada garantir o abastecimento de combustível dos nebulizadores UBV, fornecendo as cotas diárias às suas expensas.

Inseticida: caberá a contratante fornecer às contas diárias de inseticida e caberá ao funcionário da CONTRATADA o abastecimento do tanque de calda do nebulizador, bem como o seu esvaziamento, sempre que necessário. Na rotina diária, sob supervisão do servidor da contratante, o inseticida poderá ser mantido no tanque de formulação do nebulizador, desde que de acordo com as normas e orientações técnicas da COVISA e que o equipamento nebulizador permaneça na unidade de lotação designada pela contratante.

Testes e ajustes de vazão: caberá a CONTRATADA proceder diariamente, antes do uso do nebulizador, com a avaliação da vazão do equipamento e a sua regulagem para atender às exigências técnicas de aplicação informadas pela contratante e constantes deste Termo de Referência. Os testes poderão ser feitos ao final do turno anterior ou imediatamente antes do turno diário, sem que isso cause atrasos à programação de atendimento da unidade de lotação. O funcionário da contratada será o responsável por realizar os testes e deverá apresentar o relatório de resultados para o responsável técnico da unidade de lotação. Os equipamentos que não encontrarem a vazão de trabalho determinada deverão ser substituídos por outros devidamente aferidos em até 24h após o comunicado pela contratante.

Testes e ajustes de gotas e vazão: Além da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá realizar mensalmente a avaliação de espectro de gotas dos equipamentos nebulizadores e proceder com a sua regulação para atender às exigências técnicas de aplicação informadas pela CONTRATANTE e constantes deste Termo de Referência. Os testes deverão ser feitos em local próprio designado pela CONTRATADA. O local dos testes deve ser apropriado a essa finalidade e atender a todas as exigências ambientais e regulamentações legais para a atividade a ser executada. A CONTRATADA será a responsável por realizar os testes e deverá apresentar os relatórios de resultados para o responsável técnico da CONTRATANTE. Os equipamentos que não encontrarem espectro de gotas adequado, sob a vazão de trabalho recomendada, deverão ser substituídos por outros devidamente aferidos, para vazão e espectro de gotas, em até 24h após o comunicado pela contratante. Serão aceitos os métodos de fio quente (DC-IV, ou similar) ou coleta em lâminas de Teflon, quando o inseticida for em base oleosa, ou equivalente, ou lâminas de óxido de magnésio, quando o inseticida for de base aquosa, com leitura em microscópio óptico, conforme metodologia padronizada pela OMS ou indicada pelo fabricante do inseticida. Outros métodos poderão ser aceitos desde que aprovados pelo responsável técnico da CONTRATANTE. Os relatórios devem ser entregues individualizados para cada equipamento e em resumo executivo com dados sumarizados de todos os equipamentos e com a devida assinatura do responsável técnico pelos testes.

7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. A CONTRATADA deverá manter pelo menos 01 (um) Responsável Técnico (RT), de nível superior com treinamento específico e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) na área de sua responsabilidade, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional de classe, com vínculo permanente, regularmente inscrito no órgão fiscalizador de sua profissão e reconhecida competência nos serviços a serem prestados e apto a orientar e capacitar a equipe da contratada, sempre que solicitado. O RT também deverá estar apto a responder para a contratante por demandas técnicas inerentes aos equipamentos nebulizadores, funcionários, veículos, equipamentos, insumos e demais exigências deste Termo de Referência que são de responsabilidade da contratada. O RT obrigatoriamente deverá estar ciente e assinar todos os relatórios atestando a qualidade dos serviços prestados, quando isso for exigido pela contratante. O vínculo do RT poderá ser comprovado através da apresentação do contrato de prestação de serviço ou da inclusão no quadro funcional da empresa. O profissional é responsável

diretamente pelo treinamento dos funcionários da CONTRATADA e por responder tecnicamente pelos serviços prestados.

7.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho em contrato de natureza e porte semelhantes, emitidos(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços; Entenda-se por mesma natureza e porte, atestado(s) referente(s) à prestação de serviços de nebulização veicular UBV, objeto da licitação que comprove(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação (conforme admitido pela súmula 24 do tce-sp).

7.3. A empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (cat), expedida pela entidade competente. Em nome do(s) profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante conforme item 7.1 do presente, comprovando a execução de serviços de características e complexidade, técnica operacional similar ou superior em qualquer quantidade ao seguinte.

7.4. o(s) profissional(is) de que trata o item acima, deverá(ão) fazer parte do quadro da empresa licitante, cuja comprovação do vínculo profissional poderá se dar através de contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

7.5. A empresa deverá possuir, Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, para atividade liberada, exclusivamente, imunização e controle de pragas urbanas. Quando não houver Vigilância Sanitária municipal, apresentar a certidão expedida pela autoridade sanitária Estadual, Distrital, Regional ou Nacional.

7.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo licença de Funcionamento da Empresa, junto à ANVISA;

7.7. Apresentar licença de funcionamento emitida pela prefeitura onde inscrita a sede da licitante.

7.8. Apresentar PGRS, Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos conforme a Lei nº 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

7.9. Apresentar PPRS, Plano de proteção respiratória conforme a Instrução Normativa de nº 1/1994.

7.10. Apresentação de Certificado de Regularidade da empresa junto ao IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente.

7.11. Apresentar certificado de licença ou dispensa da CETESB.

8. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Lista dos locais e endereços em que haverá a prestação de serviços com lotação pela CONTRATADA dos conjuntos de nebulização:

Unidades de Prestação de Serviços	Endereço
CRS Leste	
UVIS Cidade Tiradentes	Rua Manoel Moscoso, 15
UVIS Guaianases	Rua Francisco Pinheiro, 179
UVIS Itaquera	Av. Profº João Batista Conti, 829 (Antigo 331)
UVIS Ermelino Matarazzo	Av.São Miguel, 5977
UVIS Itaim Paulista	Rua Ererê, 260, Vila Curuça
UVIS São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1400
UVIS São Miguel	Rua José Pereira Cardoso, 193
CRS Sul	
UVIS Campo Limpo	Rua Comendador Sant'Anna, 676, Capão Redondo
UVIS M'Boi Mirim	Rua Baldomero Carqueja, 61
UVIS Santo Amaro / Cidade Ademar	Rua Maria Cuofono Salzano, 185
UVIS Capela do Socorro	Rua Justino Nigro, 13, Bairro Interlagos
UVIS Parelheiros	Rua Cristina Schunck Klein, 23 - Parelheiros
CRS Sudeste	
UVIS Ipiranga	Av. Nazaré, 256
UVIS Jabaquara/Vila Mariana	Av. Santa Catarina, 2331
UVIS Mooca/Aricanduva	Av. Salim Farah Maluf, 4236
UVIS Penha	Rua Candapui, 492
UVIS Vila Prudente/Sapopemba	Praça Centenário de Vila Prudente, 108

CRS Norte	
UVIS Casa Verde/Cachoeirinha	Rua João Marcelino Branco, 21 - V. dos Andrades
UVIS Freguesia do Ó/Brasilândia	Rua Chico de Paula, 238
UVIS Pirituba	Av. Cristo Rei, 290 - Pirituba
UVIS Perus	Rua Antonio José Anacleto, 80
UVIS Jaçanã/Tremembé	Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 3676 - Jaçanã
UVIS Santana/Tucuruvi	Rua Vol. da Pátria, 3063
UVIS Vila Maria/Vila Guilherme	Av. Guilherme, 82
CCRS Oeste	
UVIS Butantã	Av. Caxingui, 658/656
UVIS Lapa / Pinheiros	Rua Sumidouro, 706/712
CRS Centro	
UVIS Santa Cecília	Rua Dr. Albuquerque Lins, 40, Barra Funda
UVIS Sé	Rua Frederico Alvarenga, 259, Centro
Divisão de Vigilância de Zoonoses (02 – veículos)	Rua Santa Eulália, 86, Santana

a) Os serviços serão prestados nos locais, quantidades e nas frequências determinadas pela contratante, conforme lista de endereços do Item 8.1, em turno único de 6 horas diárias (preferencialmente no período das 6:00 às 12:00 horas), de segunda a sexta-feira. Porém, a depender da demanda e da necessidade das unidades, a contratante poderá, mediante aviso prévio, aumentar o número de turnos e o período da prestação dos serviços, a contratada deverá arcar com os custos das respectivas horas extras daí advindas.

b) A critério da contratante a distribuição dos conjuntos nebulizadores de prestação de serviços poderá sofrer alteração de unidade de lotação a qualquer tempo, considerando critérios epidemiológicos para atendimento de situações que possam ser caracterizadas como de risco à saúde pública.

c) A critério da contratante apenas algumas das unidades listadas no item 8.1 poderão ser indicadas para a lotação dos conjuntos nebulizadores. A CONTRATADA será informada no momento do acionamento do contrato em que quantidade e em quais unidades deverá lotar conjuntos nebulizadores. A contratante se reserva ao direito de lotar

gradativamente as suas unidades, conforme necessidade, no decorrer do contrato, sem a obrigatoriedade de acionar o total do contrato de 30 conjuntos de nebulização de uma só vez, mediante emissão de Ordem de início.

d) A critério da CONTRATADA o conjunto nebulizador poderá permanecer no pátio da unidade de lotação, quando fora de serviço e em pernoite. A contratante não garante a disponibilidade de área coberta para a permanência do conjunto nebulizador, cabendo a contratada providenciar meios de proteção contra intempéries para o conjunto (picape, nebulizador e insumos).

e) Independentemente do item d, caberá a CONTRATADA garantir que o conjunto nebulizador esteja na unidade de lotação e pronto para a operação todos os dias de vigência do contrato a partir das 6:00 horas.

9. OUTRAS EXIGÊNCIAS GERAIS

a) A CONTRATADA é a responsável por quaisquer documentos, controles, cadastros, licenças, autorizações, etc para o devido serviço e transporte de materiais e pessoas sob sua responsabilidade, com o apoio da contratante para a prestação de informações que eventualmente forem necessárias.

b) As nebulizações poderão eventualmente percorrer localidades e rotas de risco, sendo obrigação do funcionário da CONTRATADA a adoção de medidas de direção defensiva e prevenção de risco, mantendo-se em constante contato com a contratante, sem prejuízo das atividades-fim;

c) O controle da chegada/saída dos veículos, horário de prestação de serviços, percursos e itinerários, etc poderão ser sujeitos a auditoria, fiscalização e controle por parte da contratante;

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.2 Manter todas as condições necessárias para a adequada prestação dos serviços, incluindo veículos, pessoal, documentos (habilitações, controles, registros, licenças, autorizações, protocolos, relações, programas etc), serviços (manutenção e limpeza dos

veículos, etc);

10.3 A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar, assegurando que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.

10.4 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assiduidade, pontualidade e disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, comprometendo-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante e quaisquer outras pessoas, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.

10.5 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008) ou quaisquer condições que o prejudique/impossibilite para a adequada prestação de serviços.

10.6 A CONTRATADA deverá evitar a circulação e aglomeração desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas, de forma a prevenir riscos à saúde e prejuízos ao serviço;

10.7 A CONTRATADA deverá assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e supervisioná-los na prevenção dos mesmos;

10.8 A CONTRATADA deverá respeitar todas as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo ao seu pessoal quaisquer equipamentos de proteção individual ou coletiva necessários, bem como quaisquer outros equipamentos, materiais, insumos e procedimentos para a adequada prestação dos serviços, sem ônus aos seus empregados, e conforme orientação da contratante, incluindo, mas não limitado a:

10.8.1 Máscaras para proteção respiratória ou equivalente,

10.8.2 Álcool-gel ou sanitizante equivalente para limpeza de mãos,

10.8.3 Solução desinfetante ou equivalente para frequente higienização do interior do veículo, no mínimo diária;

10.8.4 Aspirador de pó para frequente higienização do interior do veículo, no mínimo diária;

10.8.5 Instalação de painéis acrílicos ou equivalentes no interior dos veículos para

proteção respiratória e prevenção de doenças, a critério da contratante;

10.8.6 Higienização e manutenção do sistema de ar condicionado e ventilação periódica, conforme regulamentação

10.9 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos e despesas decorrentes da alimentação de seus empregados envolvidos na realização do contrato.

10.10 A CONTRATADA deverá manter completo o quadro de pessoal, diariamente, considerando folgas, férias, licenças médicas e greves, disponibilizando veículos e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente.

10.11 A CONTRATADA deverá atender os inícios do serviço que serão fixados pelos fiscais do contrato, de acordo com a necessidade da unidade, respeitando-se o limite de 44 horas semanais.

10.12 A CONTRATADA deve observar integralmente a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho, saúde do trabalhador e outras disposições legais.

10.13 A CONTRATADA deverá fornecer relação da equipe técnica/administrativa;

10.14 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

10.15 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação, bem como manter a higiene e desinfecção de todas as estruturas e equipamentos para que os veículos estejam limpos e higienizados a cada uso. Os produtos, insumos e equipamentos (incluindo EPIs) utilizados para este fim serão fornecidos pela CONTRATADA e sob orientação da CONTRATANTE. O espaço físico da CONTRATANTE poderá, a critério da mesma, ser utilizado para estes procedimentos.

10.16 Responsabilizar-se pelo abastecimento do combustível e todos os insumos, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento dos veículos;

10.17 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo todos os serviços de manutenção, incluindo funilaria e gráfica, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança.

10.18 Substituir os conjuntos nebulizadores lotados no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, a partir da comunicação por escrito da contratante, em razão de acidente, revisão, manutenção, reparos mecânicos, má conservação, condição de insegurança, mal funcionamento, entre outros. A critério da contratante o conjunto de substituição poderá apresentar especificação técnica diferentes do conjunto substituído, desde que atenda às exigências deste edital. Se o prazo de substituição causar prejuízos aos serviços prestados na unidade de lotação, deverá haver a compensação dos turnos de trabalho perdidos.

10.19 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceiros, de sua responsabilidade, independente dos valores previstos em um possível seguro.

10.20 Responsabilizar-se administrativamente, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.21 Responsabilizar-se imediata e previamente por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, incluindo quaisquer valores fixos ou variáveis referentes ao contrato, incluindo tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso,

assim como eventuais despesas de estadia e refeições do motorista do veículo, em caso de necessidade de pernoite, durante a execução do contrato, a serem reembolsadas na prestação de contas ao final de cada mês, mediante apresentação de comprovantes fiscais e outros documentos comprobatórios;

10.22 Responsabilizar-se por multas de trânsito e ambientais, bem como quaisquer valores fixos ou variáveis causadas por culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução do contrato.

10.23 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de veículos e motoristas para deslocamento em todo território de abrangência do município, incluindo eventuais zonas de risco, tais como áreas alagadiças, locais propícios a enchentes, áreas de invasão, estradas de terra, locais com zeladoria urbana degradada que propicie um ambiente favorável à criminalidade, dentre outras. Nestes casos, a CONTRATADA deve buscar a manutenção das condições de segurança durante a operação dos veículos, com adoção de condutas, medidas, estratégias, uso de tecnologias e serviços que previnam/diminuam os riscos aos colaboradores, aos servidores e ao patrimônio, sem prejuízo às atividades- fim da contratante;

10.24 A CONTRATADA deverá providenciar a identificação visual dos veículos de acordo com os logotipos e padrões da Contratante, através de mantas magnéticas ou adesivas, trocando-as quando apresentarem-se desbotadas, manchadas ou danificadas, a critério da Contratante

10.25 Comunicar ao preposto da Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos e ou impedimentos temporários e mudanças que impliquem na alteração de itinerários e horários

10.26 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

10.27 Comunicar ao contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e veículos dos itinerários ou dos serviços;

10.28 A CONTRATADA deverá informar no ato da contratação o sindicato representante dos funcionários, juntamente com termo de atendimento das cláusulas de convenção coletiva de trabalho, optada ou não a contribuição sindical pelos seus colaboradores;

10.29 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor, bem como regulamentação vigente;

10.30 A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre os pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;

10.31 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao contratante, por meio de líder, preposto, encarregado ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;

10.32 Administrar e controlar o uso de seus veículos e motoristas dentro das condições dispostas pela Contratante, através de planilhas, requisições, formulários, sistemas informatizados ou outros materiais e métodos aplicáveis; procedendo com as devidos preenchimentos e prestações de informações para os controles de uso quilometragem;

10.33 A CONTRATADA responderá por eventuais danos causados pelas ações ou omissões de seus funcionários à CONTRATANTE ou terceiros, devendo indenizar os prejuízos ocasionados pelos seus prepostos, quando devidamente comprovados, pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE,

10.34 A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral e técnica dos seus funcionários, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que os mesmos venham a ocasionar no desempenho de suas funções, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a apresentação de atestados de antecedentes criminais e de boa conduta.

10.35 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis ao caso determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/02 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.36 Os empregados deverão estar registrados pela CONTRATADA, cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE deverá disponibilizar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, instalações sanitárias e instalações gerais existentes disponíveis para a execução do Contrato.

11.2 A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.

11.3 O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital/Contrato.

11.4 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

11.5 A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre

inconformidades, defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções;

11.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

11.7 Promover o acompanhamento do presente contrato, por intermédio de servidores indicados como seus Representantes, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante toda a sua vigência;

11.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA,

11.9 Os servidores indicados pela CONTRATANTE serão responsáveis pela fiscalização do objeto, procedendo mensalmente o encaminhamento do devido atestado de execução dos serviços para liberação do pagamento das Notas Fiscais/faturas de serviços;

11.10 Previamente à apresentação da nota fiscal fatura, a contratada deverá apresentar relatório com eventuais horas extras, devidamente validadas por cada fiscal regional

11.11 A CONTRATANTE deverá aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste e com as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções;

11.12 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

11.13 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Além das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, demais normas pertinentes e cláusulas do presente Termo de referência, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

12.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução

totaldo objeto contratual;

12.1.2 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo retardamento na execução dos serviços até o 5º dia de atraso, a partir do qual estará caracterizada a inexecução total ou parcial do ajuste, com as consequências daí advindas;

12.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do preço mensal, pela inexecução parcial do contrato

12.1.4 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço mensal do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual;

12.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.

12.1.6 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

12.2 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos da legislação vigente.

12.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o Termo de Contrato ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos termos do art. 156º da Lei nº 14.133/21;

12.4 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 12.3 o licitante que estiver impedido de firmar o Contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

12.5 O atraso na assinatura do Termo de Contrato ou na retirada da Nota de Empenho

sujeitará o respectivo licitante à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada previsto no subitem 13.3;

12.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.7 No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e do TÍTULO IV, capítulo I da Lei Federal 14.133/21.

12.8 O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito ao Termo de Contrato.

12.9 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

12.10 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

ANEXO I - MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA
COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/ 2025/SMS.G

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

6018.2023/XXXXXXXX-X

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, RG....., CPF....., propõe executar os serviços de locação de 30 conjuntos de nebulização com equipamentos geradores de aerossol em ultra baixo volume montados sobre veículo do tipo picape, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos e insumos, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
1	veículos do tipo caminhonete leve, com capacidade de carga de 770 kg, na cor branca, que esteja em conformidade com as exigências legais e regulamentações vigentes para 2021 ou posterior e ano de fabricação não inferior a 2021 e quilometragem máxima no começo do contrato de até 80.000km, em perfeitas condições de rodagem e atendendo a todas as normas de trânsito vigentes.	30	R\$	R\$	R\$
2	condutor, devidamente qualificado e habilitado nos termos da lei, para a condução de cada veículo lotado na cidade de São Paulo.	30	R\$	R\$	R\$
3	Supervisor de campo devidamente qualificado, responsável por orientar os agentes de combate em suas atividades diárias.	05	R\$	R\$	R\$
4	conjunto nebulizador com um equipamento gerador de aerossol a frio com dimensões mínimas que atendam a categoria de médio porte (peso líquido mínimo de 95 kg) para aplicação de inseticida em ultra baixo volume a frio (Nebulizador UBV) para ser montado sobre veículo.	30	R\$	R\$	R\$
Valor total:					R\$

Validade da Proposta:

Forma de pagamento:

Prazo de entrega:

O preço acima cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que nos obrigamos a cumprir todos os termos do Edital e seus anexos.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO**.

São Paulo, de

de 2025

**TERMO_DE_CONTRATO_N___031
_2025_BIOVETOR_PDF**

Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/chechar_assinatura?code=c1d229005ac8913516f55734f80ef737a6f0c406a6367be35892d4b7fe151066fae042367eca3f85e0e2f35811d9c4be89440234ddd5d55a0eb2025d51855f10258d4a90eb7b

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Margot Barbosa Herrera**
mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Wagner de Souza Rodrigues

wagner@biovetor.com.br

CPF: 224.213.878-25

IP: 2804:1b1:fa00:5a4b:78b3:4ded:a447:6e7

Assinou como signatario em:

28/04/2025 08:29:52

Wagner de Souza Rodrigues

Assinatura

Mariana de Souza Araujo

marianasaraujo@prefeitura.sp.gov.br

CPF: 338.731.978-98

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

29/04/2025 11:03:12

Mariana de Souza Araujo

Assinatura

Edineia de Fatima de Oliveira

edineiafoliveira@prefeitura.sp.gov.br

IP: 201.87.151.38

Assinou como signatario em:

29/04/2025 12:45:21

Edineia de Fatima de Oliveira

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br

IP: 177.22.145.149

Assinou como signatario em:

29/04/2025 12:46:33

Margot Barbosa Herrera

Assinatura